LEI MUNICIPAL Nº 142/2002
Data: 13 de dezembro de 2002

ATRIBUI E REGULAMENTA O REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, CONVENCIONADOS OU ARBITRADOS, EM FAVOR DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Nos processos judiciais em que o Município seja parte, os honorários advocatícios de sucumbência, convencionados, arbitrados ou fixados judicialmente serão recebidos pelo Tesouro Municipal e repassados ao Procurador Jurídico do Município, em exercício no cargo na data de seu recebimento.

§1º Havendo mais de um procurador, os honorários serão rateados em partes iguais entre os procuradores ativos lotados na Procuradoria Jurídica do Município.

§2º Nos casos de processos patrocinados por advogados terceirizados, os honorários previstos neste artigo caberão ao profissional contratado, salvo disposição contrária em contrato.

§3º Nos casos específicos dos feitos do executivo fiscal, os repasses dos honorários serão efetuados mensalmente, de acordo com os pedidos de baixa definitiva dos processos, pela solução final da lide, ou de suspensão temporária da ação, por adesão do devedor executado a programas de recuperação de créditos ou reparcelamento administrativo da dívida.

§4º Nos demais casos, os repasses serão efetuados por ocasião do recebimento no processo de origem.

§5º Dos valores a serem repassados deverão ser deduzidos e retidos os encargos fiscais correspondentes, de acordo com a alíquota em vigor por ocasião dos respectivos repasses.

Art. 2º Os valores referentes aos honorários a que se refere o artigo anterior, serão re-

colhidos em contra própria, do Tesouro Municipal, e na eventualidade de saldos ao final do exercício, permanecerão naquela conta para o exercício subseqüente, assegurando-lhes a mesma destinação acima prevista.

Art. 3º Os valores recebidos pelos Procuradores, nos termos desta lei, não se incorporarão ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direitos futuros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 13 de dezembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal